PARECER JURÍDICO

COMISSÃO: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ASSUNTO: ANÁLISE DE CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E MÉRITO DO PROJETO DE LEI Nº 722/2025

AUTOR: VEREADOR DANIELL RENDALL

RELATOR: VEREADOR TONY HENRIQUE

EMENTA: PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA DIABETES INFANTIL. EXISTÊNCIA DE PROPOSIÇÃO SIMILAR EM TRAMITAÇÃO. LITISPENDÊNCIA LEGISLATIVA. PARECER PELA PREJUDICIALIDADE.

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 722/2025, de autoria do nobre Vereador Daniell Rendall, que "INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, O PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA DIABETES INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A proposição visa criar um programa de saúde com foco na prevenção, diagnóstico e acompanhamento da diabetes em crianças na rede municipal de ensino.

Instruindo o processo, consta a **Certidão** emitida pelo Departamento Legislativo em 23 de setembro de 2025, a qual certifica a existência do **Projeto de Lei nº 647/2025**, de autoria do Vereador Kléber

Fernandes, que trata de matéria idêntica, qual seja, a instituição do programa "Adoçando o Futuro - Diagnóstico Precoce do Diabetes Infantil". A referida certidão informa que a proposição anterior já se encontra em tramitação nas comissões.

A matéria foi encaminhada a esta **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final** para análise de sua admissibilidade e mérito.

É o relatório.

II. PARECER DO RELATOR

II.1. DA ADMISSIBILIDADE (ANÁLISE DE CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE)

A análise de admissibilidade de uma proposição legislativa verifica o cumprimento dos pressupostos constitucionais, legais e, fundamentalmente, regimentais para sua regular tramitação.

No presente caso, o Projeto de Lei nº 722/2025 encontra um impedimento regimental claro. Conforme demonstrado pela Certidão acostada aos autos, já tramita nesta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 647/2025, que versa sobre o mesmo objeto.

A existência de uma proposição anterior tratando de matéria idêntica ou similar configura o que se denomina **litispendência legislativa**. A tramitação simultânea de dois projetos com o mesmo escopo atenta contra os princípios da economia e da racionalidade do processo legislativo, podendo gerar decisões conflitantes e insegurança jurídica.

O Regimento Interno desta Casa, em seu art. 68, inciso V, prevê o arquivamento de proposições consideradas prejudicadas, situação na qual se enquadra o presente projeto por tratar de matéria idêntica a outra já pendente de deliberação.

Dessa forma, por tratar de matéria pendente de deliberação em outra proposição que a precede, o Projeto de Lei nº 722/2025 não possui os requisitos de admissibilidade para prosseguir em sua tramitação.

II.2. DO MÉRITO

A análise de mérito da proposição encontra-se **prejudicada**. Uma vez constatada a inadmissibilidade por litispendência legislativa, não compete a esta Comissão deliberar sobre a conveniência e a oportunidade da matéria.

III. VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando que o Projeto de Lei nº 722/2025 versa sobre matéria idêntica à do Projeto de Lei nº 647/2025, já em tramitação nesta Casa, o voto deste relator é pela **PREJUDICIALIDADE** da proposição, com o consequente **arquivamento** dos autos, nos termos regimentais.

Recomenda-se, a título de colaboração, que o nobre autor, Vereador Daniell Rendall, apresente suas valiosas contribuições ao tema por meio de emendas ao Projeto de Lei nº 647/2025, unificando os esforços em torno de uma única e mais robusta proposta legislativa.

É o voto.

Palácio Padre Miguelinho, Natal/RN, 16 de dezembro de 2025.

HELTONY HENRIQUE OLIVEIRA DA COSTA

Vereador – PL / Natal-RN

vereadortonyhenrique@gmail.com

TONYHENRIQUECOSTA

CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE DO VEREADOR TONY HENRIQUE
RUA JUNDIAÍ • 546 • TIROL • NATAL/RN.

Rio Grande do Norte
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
Gabinete Vereador Tony Henrique